



CONVÊNIO Nº 011/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS-CISNORTE, NA FORMA AJUSTADA.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público**, neste ato representado por seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi**.

CONVENENTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.905.312/0001-44, com sede na Rodovia MG 202, N.º 1165, Vale Verde I, Brasília de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, **Danilo Wagner Veloso**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 21/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "CISNORTE: Plano de Gerenciamento de resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS)", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho (4383083).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA – CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO CONSÓRCIO – CONVENENTE :

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação e manutenção dos serviços, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio de saída, em nome do conveniente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste convênio.
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;
- s) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FUNEMP";
- t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

Subcláusula única - Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$581.042,00** (quinhentos e oitenta e um mil e quarenta e dois reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R\$384.500,00** (trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** n.º **4441.03.122.737.1.0009.0001.4.4.70.41-01 - Fonte 60.1** para a aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste convênio;

II - **R\$ 196.542,00** (cento e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária

da **CONVENENTE** para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único, a seguir indicada:

015110.302.0002.2005 - MANUT. SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS

3319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3319013000000 - Obrigações Patronais

3339030000000 - Material de Consumo

3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subcláusula primeira - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula segunda - O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio terá termo inicial a partir da data de assinatura do instrumento e termo final em 30/09/2024, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do **CONVENENTE**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o **CONVENENTE** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no plano de trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subcláusula terceira - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula quarta - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 21/2017 que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

CISNORTE”: PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS)

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE			CNPJ	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Belo Horizonte	MG	30.170-008	(31) 3330-8132	Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	
Jarbas Soares Júnior				
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE			CNPJ	
CISNORTE”: PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS)			00.905.312/0001-44	
ENDEREÇO				
Rod MG 202, Nº 1165, Bairro: Vale Verde I				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Brasília de Minas	MG	39.330-000	(38) 3231-2979	Isento
BANCO	AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	

Danilo Wagner Veloso		766.042.026-91
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG - 22.347.388	CARGO/FUNÇÃO Prefeito	MATRÍCULA

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Os estabelecimentos geradores de RSS são responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os Resíduos por eles gerados, de modo a atender as normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a destinação final, e também, sabe-se da necessidade de prevenir e reduzir os riscos à saúde e ao meio ambiente, por meio do correto gerenciamento dos resíduos gerados, levando-se em conta os princípios da biossegurança, de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes ao ser humano e ao meio ambiente.

O PGRSS conduz a uma melhoria dos índices de acidentes de trabalho, quer pelo correto e seguro manuseio dos resíduos no momento de descarte, com reflexos de diminuição dos acidentes com objetos perfuro-cortantes, ou pela diminuição do volume de resíduos a ser transportado, evitando-se várias doenças ocupacionais. Possibilita uma economia direta e indireta, em vista dos resultados obtidos com a correta segregação dos resíduos intra-estabelecimento, que na sua grande maioria poderiam ser reutilizados ou encaminhados a processos de reciclagem, contribuindo com a racionalização dos recursos naturais e proteção ao meio ambiente.

Na avaliação dos riscos potenciais dos resíduos de serviços de saúde (RSS) deve-se considerar que os estabelecimentos de saúde vem sofrendo uma enorme evolução no que diz respeito ao desenvolvimento da ciência médica, com o incremento de novas tecnologias incorporadas aos métodos de diagnósticos e tratamento. Resultado deste processo é a geração de novos materiais, substâncias e equipamentos, com presença de componentes mais complexos e muitas vezes mais perigosos para o homem que a manuseia, e ao meio ambiente que os recebe.

Os resíduos do serviço de saúde ocupam um lugar de destaque, pois merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.

Dentre os componentes biológicos destacam-se os que contêm agentes patogênicos que possam causar doença e dentre os componentes radioativos utilizados em procedimentos de diagnóstico e terapia, os que contêm materiais emissores de radiação ionizante.

Para a comunidade científica e entre os órgãos federais responsáveis pela definição das políticas públicas pelos resíduos de serviços de saúde (ANVISA E CONAMA) esses resíduos representam um potencial de risco em duas situações:

- Para a saúde ocupacional de quem manipula esse tipo de resíduo, seja o pessoal ligado à assistência médica ou médico-veterinária, seja o pessoal ligado ao setor de limpeza e manutenção;
- Para o meio ambiente, como decorrência da destinação inadequada de qualquer tipo de resíduo, alterando as características do meio. O risco no manejo dos RSS está principalmente vinculado aos acidentes que ocorrem devido às falhas no acondicionamento e segregação dos materiais perfurocortantes em utilização de proteção mecânica.

Quanto aos riscos ao meio ambiente destaca-se o potencial de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas pelo lançamento de RSS em lixões ou aterros controlados que também proporciona riscos aos catadores, principalmente por meio de lesões provocadas por materiais cortantes e/ou perfurantes e por ingestão de alimentos contaminados, ou aspiração de material particulado contaminado em suspensão.

E finalmente, há o risco de contaminação do ar, dada quando os RSS são tratados pelo processo de incineração descontrolado, que emite poluentes para atmosfera contendo, por exemplo, dioxinas e furanos.

Importante salientar, que Risco à Saúde é probabilidade da ocorrência de efeitos adversos ao meio ambiente, decorrentes da ação de agentes físicos, químicos ou biológicos, causadores de condições ambientais potencialmente perigosas que favoreçam a persistência, disseminação e modificação desses agentes no ambiente.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

4.1- OBJETIVO GERAL:

Manter o atendimento aos municípios consorciados dos serviços de Coleta, Transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, com aquisição de um novo caminhão com as adequações atualizadas .

4.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Minimizar os riscos qualitativa e quantitativamente, reduzindo os resíduos perigosos e cumprindo a legislação referente à saúde e ao meio ambiente.
- Evitar que os Resíduos dos Serviços de Saúde sejam destinados a lixões e aterros sanitários por falta da coleta especial;
- Garantir a segurança dos trabalhadores da coleta dos Resíduos dos Serviços de Saúde;

- Garantir a qualidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
- Garantir custos moderados aos municípios para execução dos serviços;
- Promover a qualidade ambiental dos municípios atendidos;
- Promover a saúde a partir da destinação correta dos resíduos.
- Ordenar os resíduos de saúde conforme tipologia, segregando os mesmos de acordo com suas características físico, físico-químicas e biológicas;
- Minimizar a geração de resíduos na fonte;
- Reduzir o volume e toxicidade na geração dos resíduos;
- Adequar à segregação na origem;
- Formar o hábito e instrumentalizar as pessoas para aderirem ao programa de coleta seletiva;
- Contribuir para o controle dos riscos de acidente de trabalho;
- Controlar e reduzir riscos ao meio ambiente;
- Controlar e reduzir risco para a saúde pública;
- Contribuir para a qualidade de higiene;
- Assegurar a manutenção e operação dos resíduos, buscando a melhoria contínua do PGRSS;
- Promover a educação ambiental;
- Estar em cumprimento com as leis federais e municipais vigentes.

V - BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR EM REAIS	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	<p>Caminhão VW DELIVERY 9.170</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ano 2022/2023 cor branco. • Capacidade de carga útil + carroceria: 5.600kg. • Peso bruto 8.500kg. • Tração: 4x2. • Cavalos de força: 165. • Dist. E. Eixos: 3.400. • Nº de marchas: 6 a frente, 1 a ré. • Motor cummins / ISF 3.81. • Caixa de mudanças: Eaton / Eso 6106. • Eixo traseiro Motriz: DANA / 284. • Direção hidráulica. • Garantia especial motor, caixa e diferencial: 12 meses sem limite de quilometragem. • Código finame: 344302-2. • Classificação: 8704.22.10. • Renavam: 320592. 	01	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
02	<p>Baú chapa lisa branca</p> <ul style="list-style-type: none"> • Veículo: VW Delivery 9.170 Dimensões externas (mm) 5,20 x 2.30 x 2.50. • Caixa em perfis de duralumínio extrudados, ligas 6005 ou 6063 T6; e revestida com chapas LISA BRANCA, fixadas em perfis de aço galvanizado tipo ômega por rebites de alumínio maciços. Perfis de aço galvanizado tipo "ripa" fixados (internamente) no sentido longitudinal dos painéis, para travar o conjunto e proteger a caixa. 	01	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00

	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
ETAPA/ FASE 3	Regularização do caminhão conforme a NBR 14652 01/2019.	und	01	Setembro/2023	Outubro/2023
	Programa de gerenciamento dos resíduos sólidos dos 15 municípios consorciados.	und	01	Setembro/2023	Outubro/2023
	Seguro do veículo	und	01	Setembro/2023	Outubro/2023
	EPIs	und	12	Setembro/2023	Outubro/2023
	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
	Combustível	Litros	1.500	Setembro/2023	Setembro/2024
	Manutenção preventiva do veículo	un	12 meses	Setembro/2023	Setembro/2024
	Folha de pagamento ajudante	Pessoa	12 meses	Setembro/2023	Setembro/2024
	Folha de pagamento motorista	Pessoa	12 meses	Setembro/2023	Setembro/2024

Obs.: No campo "Unidade", indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.).

* O cronograma pode sofrer alterações em virtude do recebimento do objeto solicitado.

VIII - CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
Março/2023	R\$ 384.500,00
TOTAL GERAL	384.500,00

IX - CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
Outubro/2023	R\$ 73.562,00
Novembro/2023	R\$ 11.180,00
Dezembro/2023	R\$ 11.180,00
Janeiro/2024	R\$ 11.180,00
Fevereiro/2024	R\$ 11.180,00
Março/2024	R\$ 11.180,00
Abril/2024	R\$ 11.180,00
Mai/2024	R\$ 11.180,00
Junho/2024	R\$ 11.180,00
Julho/2024	R\$ 11.180,00
Agosto/2024	R\$ 11.180,00
Setembro/2024	R\$ 11.180,00
TOTAL GERAL	196.542,00

X - FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Os documentos a serem apresentados na prestação de contas são: Demonstrativo de folha de pagamento dos funcionários (motorista e ajudante); Notas fiscais;
--

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais
PROCURADORIA

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente
FUNEMP

Danilo Wagner Veloso
Presidente
CONVENENTE

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **DANILO WAGNER VELOSO, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 08:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 03/05/2023, às 09:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 03/05/2023, às 17:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/05/2023, às 08:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/05/2023, às 11:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5072467** e o código CRC **7DEC8D7B**.